



ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020), as treze horas e quinze minutos (13 horas e 15 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, deu-se início a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, José Queiroz de Magalhães, Sargento PM Miquéias Bernardino Ferreira de Oliveira, Luiz Fernando Silva, Wender Carlos Queiroz, Ana Cecília Ferreira Clemens, Gisely Regina de Oliveira, Andréa Luzia de Faria Oliveira, Bruno Pereira Diniz, Ediram Rodrigues Quaresma, José Nunes Caixeta e João de Melo. Participaram também da reunião, o Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado, o Engenheiro Civil, Lucas Afonso Cunha, representante da Construtora Minas OK e o Biólogo e consultor ambiental, Cristiano Geraldo de Freitas. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial da reunião com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Presidente apresentou para análise da Plenária, a Ata da Primeira Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, aprovada sem objeção pelos Conselheiros presentes. Foram então, apresentados para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Minas), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz. **REVISÃO DE CONDICIONANTES / COMPENSAÇÃO: PROCESSO Nº 30.680/2017 – FERNANDO NOGUES BELONI**, inscrito no CPF sob o nº 124.917.278-03, requereu o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 167/2019, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 09 de maio de 2019, para o desenvolvimento de atividades na Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Patrocínio. Foi justificado no requerimento que o empreendedor não tem mais vínculo com a propriedade, devido a não renovação do contrato de arrendamento, por parte dos proprietários do imóvel. O processo foi relacionado na pauta da reunião, mas foi

retirado de pauta, a pedido do consultor ambiental do empreendimento, Cristiano Geraldo de Freitas, para fins de certificação do cancelamento do contrato de arrendamento. **PROCESSO Nº 19.865/2018 – RAFAELLA VARGAS SILVA E OUTRO**, inscrita no CPF sob o nº 039.914.256-88, requereu conversão da compensação ambiental estabelecida na Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro) nº 104/2018, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 11 de outubro de 2018. A compensação estabelece que “o empreendedor deverá efetuar o plantio de 222 (duzentas e vinte e duas) mudas de árvores de espécies nativas na propriedade, através do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) e com orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo permitido o plantio em áreas de reserva legal e de preservação permanente.” A requerente, solicitou a conversão da compensação do plantio direto para a compensação monetária. O valor monetário referencial, de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, para fins de definição de compensação é de 0,1 UFM (Unidade Fiscal do Município), por indivíduo a ser plantado, totalizando o valor de R\$8.997,22 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) que serão revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. O biólogo, Cristiano Geraldo de Freitas, consultor ambiental do empreendimento, pediu destaque do processo, apresentando um pedido de prorrogação no prazo para decidir sobre a conversão da compensação ambiental. Segundo o consultor, foram estabelecidas duas condicionantes para o empreendedor, referente a plantio de árvores, em dois processos distintos. O consultor relatou que foi efetuado o plantio de várias árvores na propriedade, mas não soube destacar se foi em cumprimento da compensação deste processo ou em cumprimento da condicionante do processo anterior. Devido a dúvida gerada no processo, o Presidente do CODEMA decidiu retirar o processo de pauta, para que a questão possa ser melhor esclarecida pelo consultor ambiental. **PROCESSO Nº 14.510/2018, SCALON & CERCHI LTDA** (Nome de Fantasia: Laticínio Scala), inscrito no CNPJ sob o nº 24.333.411/0009-14, estabelecido à Rua Emirena Alves nº 2363, Distrito de Salitre de Minas, município de Patrocínio, requereu prorrogação de prazo para atender algumas condicionantes e revisões de outras condicionantes listadas na Licença Ambiental Concomitante nº 231/2020, concedida pelo CODEMA, na reunião realizada em 13 de fevereiro de 2020. O Parecer Técnico foi elaborado pelas analistas ambientais Rosa Helena Borges Peres (engenheira civil) e Andréia Silva Vargas (engenheira ambiental), com o objetivo de subsidiar o CODEMA no julgamento dos pedidos de revisões. A licença ambiental foi concedida para o desenvolvimento das atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído, com capacidade instalada de 120.000 litros/dia e para resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais/ou envase de leite fluído, com capacidade instalada de 260.000 litros/dia. Além dessas atividades, há também atividades de apoio ao empreendimento e uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), capaz de receber uma vazão máxima de projeto de 8,33 litros/segundo ou 30 metros cúbicos por hora. O empreendimento conta também, com uma Estação Elevatória de Esgoto, com vazão média de projeto de 300 metros cúbicos por dia, sendo 18,75 metros cúbicos por hora, com funcionamento por um período de 16 (dezesseis) horas. O empreendedor solicitou mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o cumprimento das Condicionantes de nº 7, 9, 10, 19, 21 e 22 e revisões das Condicionantes de nº 12, 14, 15 e 18, que apresentam os seguintes textos: Condicionante 7) – Comprovar a destinação correta da descarga de fundo da caldeira para a ETE própria, dentro de 90 (noventa) dias; Condicionante 9) – Apresentar comprovação de treinamento de funcionários para o plano de prevenção de vazamento de amônia, dentro de 90 (noventa) dias; Condicionante 10) – Implantar medidas de

prevenção para o uso da amônia como: detector de vazamento de gás e para a área do tanque, equipar com chuveiro de emergência com lavador de olhos, pia, extintores e placas de sinalização, dentro de 180 (cento e oitenta) dias; Condicionante 12) – Seguir o Plano de Automonitoramento elaborado para o efluente tratado e para o recurso hídrico receptor. Realizar, anualmente, Teste de Ecotoxicidade em amostra do curso d'água e uma análise do lodo gerado na ETE, durante toda a vigência da licença ambiental; Condicionante 14) – Comprovar o cumprimento da implantação do PTRF na área da ETE, através de relatório técnico e fotográfico, dentro de 90 (noventa) dias; Condicionante 15) – Apresentar um projeto para implantação de cortina verde da área da ETE, dentro de 90 (noventa) dias; Condicionante 18) – Apresentar um Plano de Emergência que preveja uma ocorrência de paralisação da ETE, dentro de 90 (noventa) dias; Condicionante 19) – Apresentar anualmente, o certificado de registro de consumidor de lenha e produtos afins, dentro de 180 (cento e oitenta) dias; Condicionante 21) – Apresentar uma proposta de plano de manutenção dos tanques de aeração com monitoramento dos mesmos quanto a integridade física, com cronograma para a execução dos procedimentos, dentro de 180 (cento e oitenta) dias; Condicionante 22) – Demarcar no local e apresentar um registro em projeto impresso, todas as faixas de servidão das tubulações subterrâneas na área da ETE (rede de drenagem, linha de recalque, emissário e interceptores). A largura de cada faixa de servidão dependerá do diâmetro da tubulação de cada rede e deverão ser sinalizadas com placas, dentro de 180 (cento e oitenta) dias. **ANÁLISE DO PROCESSO** - As analistas ambientais apresentaram o parecer técnico com a seguinte conclusão: 1ª) – Sobre a prorrogação do prazo para as Condicionantes 7, 9, 10, 21 e 22, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifesta favorável, tendo em vista que algumas condicionantes dependem de investimentos por parte do empreendedor e outras dependem de reuniões com os funcionários. Diante da situação gerada pela pandemia do Coronavírus, a empresa está praticamente paralisada e impedida de reunir os funcionários para treinamentos, conforme devidamente justificado nos documentos apresentados; 2ª) – Com relação a Condicionante 12, houve um erro na divulgação da licença para o monitoramento do recurso hídrico. Onde estava escrito mensal, sendo na verdade, trimestral, exceto para os parâmetros clorofila que é semestral e o teste de toxicidade aguda, que é anual. Houve um erro de digitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, reconhecendo o equívoco, informou ao CODEMA, via Ofício nº 262/2020 de 13 de abril de 2020, de forma que o empreendedor aguarde a correção da condicionante para apresentação de seu cumprimento; 3ª) – Para atestar o cumprimento da Condicionante 14, o empreendedor apresentou apenas o relatório com fotos de plantios. A Secretaria de Meio Ambiente solicitará, via ofício, o complemento das informações referente a quantidade de mudas plantadas, período que ocorreu o plantio e a identificação das espécies, para que a equipe da Secretaria de Meio Ambiente possa acompanhar a execução do PTRF; 4ª) – Para a Condicionante 15, referente a implantação de cortina verde na área da ETE, a Secretaria de Meio Ambiente não dará aceite para os documentos apresentados (fotos das mudas plantadas em APP em cumprimento ao PTRF), pois, acredita que não está sendo executada a cortina verde, que deverá ser implantada com espécies específicas para a redução de odores que possam ser gerados pela ETE e plantadas, o mais próximo possível das linhas de divisa sem possibilidade de gerar sombreamento nos tanques; 5ª) – O empreendedor solicitou o cancelamento da Condicionante 18, através do Ofício nº 10/2020, de 15 de abril de 2020, alegando que a empresa não necessita de um plano de emergência, pois, já possui medidas para uma provável paralisação da ETE. A Secretaria de Meio Ambiente não acatou as justificativas apresentadas pelo empreendedor e apresentou proposta de concessão de

mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo, para a apresentação de um plano de emergência. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo deferimento do requerimento apresentado pelo empreendedor, com prorrogações de prazos e alterações de condicionantes, conforme propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 8.062/2020 – ARNALDO BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 002.037.856-49, requereu Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) para culturas anuais e autorização para intervenção ambiental, na Fazenda Salitre (Matrícula nº 70.393), localizada na região de Tejuco, no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadradas em Classe 2 (dois). O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Paulo Vitor Camargos Vidal e da Bióloga, Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 328.00,87 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 302526 e Longitude Y: 7894144. A atividade principal do empreendimento é a cafeicultura, ocupando uma área de 257.35,72 hectares, desenvolvida no sequeiro. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de represamento de águas públicas do Córrego Tejuco, por meio de barramento, com outorga validade até 28 de fevereiro de 2023. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para autorização para intervenção ambiental corretiva, considerando o Boletim de Ocorrência nº M5418-2015-3000915. Conforme o Boletim de Ocorrência houve intervenção em 01.50,00 hectares de área de preservação permanente do Córrego Salitre, localizado na Fazenda Salitre, sem autorização prévia do órgão competente, cuja área estava sendo utilizada para plantio de culturas anuais. Considerando a Ação Cível Pública nº 5001838-04.2019.8.13.0481, o empreendedor apresentou um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para a recuperação da área, porém, o projeto necessidade de adequações para fins de aprovação técnica pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O empreendedor deverá recompor uma área de 03.00,00 hectares, com o plantio de espécies nativas em área de preservação permanente da propriedade, podendo estender o projeto para as áreas de reserva legal que necessita de enriquecimento vegetal. Foi requerido também, autorização para supressão de 90 (noventa) árvores isoladas localizadas na área de lavoura de café. Foi observada pela equipe técnica a presença de um Ipê-amarelo e um Pequiizeiro, espécies imunes de corte que não poderão ser retirados da área. O impacto ambiental negativo a ser compensado, referente a supressão arbórea, será o plantio de 176 (cento e setenta e seis) mudas de árvores nativas na área de reserva legal da propriedade, desprovida de vegetação, através de PTRF e cronograma de execução. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS), com validade até 10 de junho de 2025, pela autorização para intervenção ambiental corretiva e pela autorização para supressão de 88 (oitenta e oito) árvores isoladas, com a preservação do Ipê-amarelo e do Pequiizeiro, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), contemplando os parâmetros solicitados na autorização para intervenção ambiental corretiva e na compensação ambiental proposta, dentro de 30 (trinta) dias; 2) – Apresentar, semestralmente, relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução do PTRF, com monitoramento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos; 3) – Comunicar ao órgão ambiental competente a conclusão da

supressão de vegetação autorizada; 4) – Apresentar, dentro de 10 (dez) dias, após a supressão arbórea, relatório fotográfico dos indivíduos (Ipê e Pequi) imunes de corte, não autorizados para supressão; 5) – Armazenar em local adequado os defensivos agrícolas e suas embalagens vazias, conforme normas ambientais e manter em arquivo os comprovantes de destinação (prática contínua). **PROCESSO Nº 10.314/2020 – CARLOS WALTER BEHREND**, inscrito no CPF sob o nº 196.070.320-04, requereu Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro) para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e autorização para intervenção ambiental na Fazenda Bom Jardim e Macaúbas (Matrícula nº 19.871), localizada no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Ludimilla Malagoli Martin. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 32.80,00 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°57'18,68"S e Longitude Y: 47°11'4',16"O. A atividade principal do empreendimento é a cafeicultura, desenvolvida por meio de sequeiro, em uma área de 9.23,88 hectares. Na propriedade ainda não há benfeitorias e também, não há utilização de recurso hídrico. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o pedido de autorização para supressão de um maciço florestal de 04.86,90 hectares de vegetação nativa. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida, elaborado pelo Engenheiro Florestal, Ascânio Maria de Oliveira, justificando que a intervenção visa a expansão da lavoura de café na propriedade. Foi observado pelos analistas ambientais, que uma parcela da área requerida para supressão, com 00.95,90 hectares, está caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, uma remanescente da Mata Atlântica. Desta forma, está parcela da vegetação não poderá ser suprimida da área. Sendo assim, a equipe técnica opinou pelo deferimento da supressão de 3.91,00 hectares de vegetação nativa. A compensação ambiental para o empreendimento referente a supressão de maciço florestal será de 2,0 UFM's (Unidade Fiscal do Município), por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 UFM's, em formação campestre. Desta forma, a compensação para a supressão de 3.91,00 hectares será o pagamento de R\$3.242,23 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. A Conselheira, Andréa Oliveira, pediu destaque do processo, questionando as condicionantes listadas no licenciamento do empreendimento. A Conselheira solicitou explicações, em qual legislação está baseada a inclusão de condicionantes em licenciamento simplificado, da modalidade LAS Cadastro. O Coordenador Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto, apresentou o seguinte esclarecimento: “A condicionante é passível de ser incluída em qualquer processo de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa CODEMA nº 17/2018 e Decreto Estadual nº 47.383/2018. As duas legislações estabelecem condições, restrições, medidas de compensação e de controle ambiental. Em todo processo de licenciamento ambiental é necessário fazer vistoria no empreendimento, principalmente, quando é apresentado requerimento para supressão de vegetação nativa. Durante a vistoria, se o técnico observar a necessidade de medida mitigatória, essa medida, obrigatoriamente, deverá ser incluída no processo de licenciamento ambiental, independente da modalidade do licenciamento. A inclusão de condicionante é uma medida de proteção ambiental. Muita gente tem um pouco de dúvida e as vezes questionam, por que o Estado não coloca condicionante e o Município coloca condicionante na maioria dos licenciamentos. O Estado, quando se pede um LAS Cadastro, pede-se simplesmente informações de propriedade, o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e as certidões de outorgas. Para os processos de licenciamento

ambiental no Município, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem um formulário denominado, Formulário de Diagnóstico Ambiental, que é preenchido pelo empreendedor, para que possamos conhecer um pouco mais do empreendimento, para que a gente possa ter uma gestão mais efetiva do meio ambiente. Dentro desse formulário, se o empreendedor citar que necessita de alguma medida mitigadora dentro da propriedade, essa medida mitigadora vai ser citada como condicionante. Muitas vezes o empreendimento tem uma fossa negra ou, não tem outorga para o uso da água e desta forma, a gente já mostra para o empreendedor o caminho da regularização. Não basta simplesmente emitir a licença ambiental e o empreendedor ter essa licença em mãos. Na verdade, a intenção da Secretaria é regularizar esse empreendimento, na tentativa de evitar que o empreendedor seja autuado futuramente. Se a fiscalização ambiental municipal ou mesmo, a Polícia Militar do Meio Ambiente, chegar no empreendimento e observar alguma irregularidade dentro da propriedade, o empreendedor vai ser notificado, mesmo tendo a licença ambiental em mãos. As condicionantes apresentadas na licença ambiental são medidas mitigadoras necessárias, observadas durante o processo de vistoria e a legislação permite colocar todas essas condicionantes, dentro do licenciamento ambiental. Com relação a vistoria, ela é passível em qualquer licenciamento e a qualquer momento, se a Secretaria de Meio Ambiente considerar necessário.” A Conselheira Andréa Oliveira, fez uso novamente da palavra, fazendo a seguinte observação: “ Na Deliberação Normativa do CODEMA nº 17/2018, no Artigo 9º, que trata-se das modalidades de licenciamento ambiental, está definido no Parágrafo 4º, que a Licença Ambiental Simplificada, denominada de LAS Cadastro, será emitida em uma única fase, mediante o cadastro de informações apresentado pelo empreendedor, com expedição eletrônica da licença ambiental.” A Conselheira continuou dizendo que “desta forma, conforme a legislação municipal, o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro) é simplesmente um cadastro de informações do empreendedor, conforme o licenciamento realizado no Estado. Se o empreendedor solicitar um LAS Cadastro no Estado, ele não teria nenhuma necessidade de condicionante. No meu entendimento, vocês estão punindo o produtor rural duas vezes. Punindo pela questão da compensação referente a intervenção ambiental e punindo, através das condicionantes listadas na licença ambiental. Eu até concordo com a questão da proteção ambiental mas o produtor rural não pode ser prejudicado, como neste caso aqui, onde foram colocadas quatro condicionantes para o empreendimento.” A Conselheira continuou com a palavra dizendo que “nunca concordou com o posicionamento da Secretaria de Meio Ambiente em apresentar condicionantes para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro)”.Disse ainda, “que concorda com a compensação ambiental estabelecida para o empreendimento, referente a supressão da vegetação, mas é contra as condicionantes apresentadas para esse licenciamento.” O Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo, usou da palavra para esclarecer que a Plenária é soberana para decidir a questão. O Presidente apresentou proposta para fazer votação separada. A primeira votação foi com relação a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro), aprovada por unanimidade. A segunda votação foi referente a inclusão das condicionantes na licença ambiental, conforme propostas apresentadas no Parecer Técnico ou pela retirada das condicionantes da licença ambiental, conforme proposta da Conselheira Andréa Oliveira. A Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da licença ambiental com condicionantes, sendo que a Conselheira, Andrea Oliveira, votou contra a inclusão das condicionantes e apresentou ressalva “que não cabe na Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro) atrelá-la às condicionantes exigidas no parecer técnico.” Baseada na Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela

concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 10 de junho de 2025 e pela autorização para supressão de 3.91,00 hectares de maciço florestal, com as seguintes condicionantes: 1) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das embalagens de agrotóxicos e outros resíduos Classe I, gerados no empreendimento, para fins de futuras fiscalizações; 2) – Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante; 3) – Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendedor deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas, conforme as normas legais; 4) – Na hipótese de construir benfeitorias na propriedade, os efluentes sanitários domésticos deverão ser direcionados para fossa séptica.

PROCESSO Nº 23.818/2020 – COMIK CONSTRUTORA MINAS OK, inscrita no CNPJ sob o nº 23.812.100/0001-18, com sede na Avenida dos Bálsamos nº 122, Bairro Morada Nova, em Patrocínio, requereu licenciamento ambiental e autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), com supressão de vegetação, para fins de implantação do Loteamento Jardim Colorado. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, com potencial poluidor médio, classificado como não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Hydrus Ambiental, na responsabilidade técnica da Engenheira Florestal, Luana Inácio Fernandes. De acordo com o Parecer Técnico, a área a ser loteada, denominada Granja Santo Antônio (Matrícula nº 63.377), foi descaracterizada de rural para urbana em 23 de junho de 2017. Os projetos urbanísticos e os complementares já se encontram pré- aprovados junto a Secretaria Municipal de Urbanismo. O loteamento prevê a urbanização de uma área de 7.46,72 hectares, situada no Setor 40, Quadra 300, Lote 1000, no Bairro Jardim Eldorado. O empreendimento contempla o parcelamento de solo urbano em zona residencial, projetado com 109 lotes, com áreas médias de 300 metros quadrados, com previsão de atender uma população aproximada de 520 pessoas. Segundo os analistas ambientais, para a execução das obras, ocorrerá intervenção em áreas de APP para passagem de emissário de esgotamento sanitário e para a execução de trechos das redes de drenagens pluviais, próximo a travessia da Rua Afonso Pena, passando sobre o curso d'água em tubulação de manilhas de concreto. O emissário de esgoto será implantado no loteamento até a travessia para a ETE Rangel, percorrendo um trecho de 1.359,5 metros de comprimento. As intervenções foram justificadas como a única alternativa locacional para intervenção em APP, uma vez que os emissários de esgoto exigem cotas mínimas para conseguirem captar todo o esgoto gerado e levar por gravidade até a estação de tratamento. Para a intervenção da rede de drenagem, foi apresentada a Certidão do IGAM nº 8832831, expedida em 04 de novembro de 2019, autorizando a intervenção em curso d'água para travessia de bueiros. O uso do recurso hídrico na execução das obras de infra-estrutura está outorgado para uso insignificante, conforme Certidão de Registro do IGAM nº 117152/2019, com validade até 30 de abril de 2022. Para a implantação do empreendimento será necessário a supressão de 53 (cinquenta e três) árvores na área do loteamento e 81 (oitenta e uma) árvores na faixa de APP, conforme solicitação através do Plano de Utilização Pretendida, elaborado pelo Engenheiro Florestal, Fabiano Costa Rogério de Castro. Foi identificado um Ipê amarelo entre as espécies requeridas para o corte, que deverá ser preservado. A supressão da espécie somente será executada se realmente não existir alternativa para a passagem do emissário de esgoto, sem a sua supressão. Neste caso, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser informada previamente e deverá aplicar as condições previstas na

legislação, que considera essa espécie imune de corte. Será adotada medida de compensação para a supressão do Ipê, com o plantio de 5 (cinco) mudas de Ipê amarelo, com catalogação, manejo e acompanhamento do desenvolvimento da espécie por um período de 5 (cinco) anos. O impacto ambiental negativo a ser compensado, referente a implantação do empreendimento, será através da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor, para a recuperação da área de APP da ETE Rangel, com o plantio de 106 (cento e seis) mudas de árvores de espécies nativas e a recuperação da área de APP do loteamento, com o plantio de 714 (setecentas e quatorze) mudas de árvores de espécies nativas, através do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e opinou pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental de Operação definitiva, aliada as condicionantes listadas no parecer técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental de Operação, com validade até 10 de junho de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – As obras de implantação do emissário de esgoto em áreas ainda não regulamentadas (faixa de servidão de passagem perpétua na área de Aloísio Debs Procópio) só poderão ocorrer após a correção do Decreto de Desapropriação e a formalização da desapropriação via emissão do documento da matrícula com a faixa de servidão averbada; 2) – Apresentar correções no PTRF de forma a corrigir o cronograma de manutenção para 5 (cinco) anos, no caso de supressão do Ipê amarelo (que deve tentar ser preservado) e de 3 (três) anos para as demais espécies. As árvores a serem plantadas deverão ser todas de espécies nativas; 3) – Executar e cumprir o cronograma de plantio, após a aprovação do PTRF e realizar o monitoramento das espécies referente ao projeto paisagístico e ao PTRF, com apresentação de relatório técnico-fotográfico a Secretaria de Meio Ambiente; 4) – Apresentar projeto a Secretaria de Meio Ambiente, com as espécies propostas ao paisagismo, com cronograma de execução e propostas de tratos culturais; 5) – Assinar o Termo de Compromisso de compensação ambiental a ser firmado entre o empreendedor e a Secretaria de Meio Ambiente; 6) – Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no parecer técnico; 7) – Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial e nas faixas de servidão do emissário de esgoto, para evitar a ocorrência de processos erosivos; 8) – Caso seja encontrada mina d'água ou solo hidromórfico, durante a execução das obras, deverão ser interrompidas imediatamente e apresentar projeto para a solução da drenagem no local; 9) – Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem, operações de corte e aterro e cobrir com lonas as caçambas dos caminhões durante o transporte dos materiais; 10) – Não fazer depósito de solo em áreas de declive, sem que haja algum anteparo de proteção, para fins de evitar o carreamento de solo solto e ainda, vedar os bueiros (boca de lobo) com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagens; 11) – Apresentar os projetos de água e esgoto aprovados pelo DAEPA (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio); 12) – Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo DAEPA, após a sua execução, com os devidos testes de estanqueidade nas redes e reservatórios, das condições ideais de funcionamento das redes, hidrantes e emissário de esgoto, bem como condições legais e técnicas para deixar a água própria para consumo humano; 13) – Apresentar o parecer da CMU (Comissão Municipal de Urbanismo), atendendo a Lei Complementar nº 132/2014, Artigo 46º, Inciso III, que dispõe sobre o zoneamento urbano, para fins de loteamento; 14) – Apresentar documento de anuência

da CEMIG, referente ao remanejamento ou permanência das redes de distribuição de energia presentes na área do loteamento, de forma a permitir a implantação do empreendimento; 15) – Apresentar declaração de anuência ou projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, referente ao abastecimento de água através de hidrantes, em atendimento a Instrução Técnica nº 29 (hidrante público), do Corpo de Bombeiros; 16) – Apresentar ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo acompanhamento ambiental do empreendimento, em substituição a ART da Bióloga Nara Shelle Silva Alves, que não é mais funcionária da empresa de consultoria. **PROCESSO Nº 21.550/2019 – VANDER NUNES ALVES E OUTRA**, inscrito no CPF sob o nº 043.432.106-00, requereu licenciamento ambiental para parcelamento de solo urbano, para fins de implantação do Loteamento Residencial dos Jacarandás e autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), com supressão de vegetação. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, com potencial poluidor médio, como não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Hydrus Ambiental, na responsabilidade técnica da Engenheira Florestal, Luana Inácio Fernandes. De acordo com o Parecer Técnico, a área a ser loteada foi descaracterizada de área rural (Matrícula nº 45.752) para área urbana em 07 de maio de 2019. O loteamento prevê a urbanização de uma área de 9.52,95 hectares, situada em zona residencial, no Setor 32, Quadra 500, Lote 1000, no Bairro Morada Nova. Os projetos urbanísticos e os complementares já se encontram pré-aprovados junto a Secretaria Municipal de Urbanismo. O empreendimento encontra-se situado em área definida como de expansão urbana e localizada próxima às áreas já urbanizadas. O empreendimento constitui-se na implantação de lotes residenciais, áreas verdes e institucionais e toda a infraestrutura necessária para a sua ocupação futura. O loteamento está projetado com 148 lotes, com áreas médias de 300 metros quadrados, com previsão de atender uma população aproximada de 560 pessoas. Segundo os analistas ambientais ocorrerá intervenção em área de APP para a execução de dois dissipadores de energia da rede de drenagem, com área mínima de 11,151 metros quadrados para cada um. Após os dissipadores serão executados dois bolsões, com função de retardar a saída de água, com diâmetro de 6,0 metros e altura de 1,20 metros, com fundo permeável. Foi apresentado o Estudo de Alternativa Técnica Locacional para a intervenção em APP, justificando que a intervenção sugerida é a que causa o menor impacto, pois, o lançamento da drenagem nos dissipadores exigirá a supressão apenas de duas árvores da espécie Aroeira branca, duas espécies não identificadas e outras espécies de arbustos e herbáceas. Para a instalação da rede de esgoto, o emissário passará por parte da área pública a montante. O projeto de intervenção foi justificado pelas menores cotas aliado a possibilidade de atender todas as residências com coleta de esgoto, com intervenção mínima. O emissário cortará parte da APP em apenas 128,50 metros lineares, dando uma faixa de 625,50 metros quadrados. No trecho do emissário a supressão vegetal será apenas de espécies arbustivas. Ocorrerá também, intervenção fora da área do loteamento, situada na área de lazer do Bairro Morada Nova, para passagem do emissário de esgoto, conforme o projeto de saneamento aprovado pelo DAEPA e pela Secretaria Municipal de Urbanismo. A área de intervenção em APP será de 625,50 metros quadrados e apresenta apenas, vegetação de espécies herbáceas invasoras. Como medida de compensação ambiental pela implantação do loteamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definiu que o empreendedor deverá projetar e executar uma praça na área verde do loteamento, situada na Quadra 123, Lote 254, com 2.288,06 metros quadrados. O projeto desta praça deverá ser previamente aprovado pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e de Meio Ambiente e deverá ser executado

com passeios fronteirços e internos, bancos, iluminação interna e paisagismo, com o plantio de no mínimo, 25 (vinte e cinco) árvores de espécies arbóreas. Para o plantio das espécies o empreendedor deverá apresentar um cronograma de ações de monitoramento e tratos culturais por um período mínimo de 3 (três) anos. Conclui-se, que o empreendimento é ambientalmente viável dentro das técnicas e estratégias de execução, descritas e avaliadas pelos analistas ambientais, devendo o empreendedor adotar as medidas mitigadoras propostas e assumir os compromissos expressos no programa ambiental. A equipe de análise deste processo opinou pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental de Operação definitiva para o empreendimento, aliadas as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental de Operação, com validade até 10 de junho de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) - Apresentar ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo acompanhamento ambiental do empreendimento, em substituição a ART da Bióloga Nara Shelle Silva Alves, que não é mais funcionária da empresa de consultoria; 2) – Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos; 3) – Apresentar documento que comprove o local de instalação do reservatório de água, que será doado ao DAEPa, para posterior análise de sua implantação; 4) – Apresentar projeto de “as built” das redes de drenagem pluvial, de acordo com o projeto aprovado junto as Secretarias Municipais de Urbanismo e de Meio Ambiente, com a execução das redes; 5) – Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico; 6) - Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem, operações de corte e aterro e cobrir com lonas as caçambas dos caminhões durante o transporte dos materiais; 7) - Não fazer depósito de solo em áreas de declives, sem que haja algum anteparo de proteção, para fins de evitar o carreamento de solo solto e ainda, vedar os bueiros (boca de lobo) com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagens; 8) - Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo DAEPa, após a sua execução da obra, com os devidos testes de estanqueidade nas redes e reservatórios e com o termo de doação dos equipamentos para o DAEPa; 9) - Apresentar documento de anuência da CEMIG, referente ao remanejamento ou permanência das redes de distribuição de energia presentes na área do loteamento, de forma a permitir a implantação das do empreendimento; 10) - Apresentar declaração de anuência ou projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, referente ao abastecimento de água através de hidrantes, em atendimento a Instrução Técnica nº 29 (hidrante público), do Corpo de Bombeiros; 11) – Elaborar projeto urbanístico da praça da área verde do Lote 254, Quadra 123, em cumprimento a compensação ambiental, para aprovação das Secretarias competentes; 12) – Para o cumprimento da compensação anterior (execução do paisagismo da praça), o empreendedor deverá assinar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Termo de Compromisso de Cumprimento de Compensação Ambiental; 13) - Apresentar correções no PTRF proposto para a recomposição vegetal compensatória, incluindo o cronograma de manutenção das espécies por um período de 3 (três) anos, referente o plantio de 25 mudas de árvores nativas, na área verde sugerida para a construção da praça. Incluir no PTRF, o plantio das espécies na área institucional ou na área de lazer, conforme sugerido pelo empreendedor; 14) – Elaborar e cumprir o cronograma de plantio, após a aprovação do PTRF pela Secretaria de Meio Ambiente, bem como, realizar o monitoramento das espécies plantadas, com apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente; 15) - Apresentar projeto a Secretaria de Meio Ambiente, com as espécies propostas ao paisagismo, com cronograma de execução e propostas de tratos

culturais; 16) – Executar o projeto de paisagismo e cumprir o cronograma proposto e aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 10.699/2020 - JAGUARA COMBUSTÍVEIS LTDA** (Nome de Fantasia: Auto Posto 2.000), inscrito no CNPJ sob o nº 23.129.560/0001-46, estabelecido na Avenida Jacinto Barbosa nº 800, Bairro São Francisco, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS Cadastro, para posto revendedor de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Francisco Carlos Moreira da Silva. A atividade principal do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com capacidade para armazenamento instalada de 75m³ (setenta e cinco metros cúbicos) de combustíveis. Opera ainda com prestação de serviços de troca de óleo e comércio de óleos lubrificantes. O empreendimento está em funcionamento desde julho de 2016, registrado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), com Autorização nº PR/MG0175686. De acordo com o Parecer Técnico, a infraestrutura do empreendimento é composta por duas pistas de abastecimento, com três bombas eletrônicas e três tanques para armazenamento de combustíveis, sendo dois tanques bipartidos. Os tanques são subterrâneos com capacidade máxima de estocagem para 75 mil litros de combustíveis. O empreendimento está equipado com sistema de monitoramento que permite o controle de estoque automático, dispositivos de proteção e controle de vazamento, através de sensores, válvulas de retenção e câmaras de contenção. A pista é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. O laudo de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis foi realizado em 02 de março de 2016, pela empresa Reflan Ltda, na responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, Rodrigo Chaves Vieira. Todos os tanques de combustíveis, linha de sucção, respiro, tubulações e acessórios interligados, obtiveram resultados de estanques. O próximo teste de estanqueidade deverá ser realizado em 2021, conforme a Deliberação Normativa nº 108/2007, que estabelece critérios para os tanques de parede dupla. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente do abastecimento da concessionária local, através do DAEPA (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio). Os resíduos líquidos e a lama, provenientes da limpeza da caixa separadora de água e óleo e os resíduos Classe I (filtros, estopas e vasilhames), são recolhidos pela empresa Pró Ambiental. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série MG nº 166296, apresenta validade até 31 de março de 2021. O empreendimento desenvolve com os funcionários, o programa de treinamento básico em segurança do trabalho e meio ambiente e treinamento básico para a brigada de incêndio, através da empresa Meta e Treinamentos Ltda. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 10 de julho de 2025, com a seguinte condicionante: 1) – Apresentar ensaio de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (tanques e tubulações), conforme a ABNT NBR nº 13.784 e de acordo com a idade e características do sistema, conforme critérios e prazos definidos na Deliberação Normativa nº 108/2007 e apresentar relatórios técnicos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da licença ambiental. **CORTE E PODA DE ÁRVORES:** A seguir, foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO 1) – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** através de seus Coordenador, José Queiroz de Magalhães, requereu vistoria nas árvores localizadas na avenida da Comunidade de Macaúbas de Cima. De acordo com a vistoria realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, trata-se de várias 17 (dezessete) árvores que se

encontram ao longo do canteiro central da Avenida, que necessitam de poda para adequações de suas copas. As árvores apresentam portes elevados, galhos atrapalhando o trânsito de veículos, em contatos com a rede elétrica da Cemig e abafando a iluminação pública. Outras duas árvores, da espécie Acácia chuva-de-ouro, estão inclinadas, com tronco apodrecido, existindo o risco de queda. A bióloga apresentou parecer favorável pela poda de adequação e o corte das árvores que apresentam riscos a Comunidade. O Conselheiro, José Queiroz de Magalhães, responsável pela solicitação de vistoria, pediu destaque do processo, alegando que requereu foi o corte de todas as árvores do canteiro central, localizadas antes da linha férrea. Justificou que são árvores velhas, danificadas, de grande porte e que precisam ser substituídas por espécie adequada para o local. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da autorização para a poda das árvores, para fins de adequações de suas copas e o corte das duas árvores que apresentam riscos para a Comunidade. O Conselheiro, José de Queiroz de Magalhães se absteve do voto.

REQUERIMENTO 2) – WELLINGTON TEIXEIRA DE SOUZA requereu autorização para o corte de três árvores localizadas no canteiro central da Avenida João Alves do Nascimento, próximo a Rua Pinto Dias. De acordo o Parecer Técnico da Bióloga Lucélia Maria de Lima, trata-se de duas “Gameleiras” e uma “Pata de vaca”. A bióloga apresentou parecer favorável pelo corte das Gameleiras e apenas poda de adequação da Pata de vaca. A Plenária do CODEMA acompanhou o parecer técnico e decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para o corte e poda das árvores, com a seguinte compensação: 1) - Efetuar o plantio de 4 (quatro) árvores de espécie adequada para o canteiro central, com acompanhamento e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quatorze horas e trinta e cinco minutos (14 horas e 35 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Edson José Leonel de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, Clênio Rodrigues da Cunha, do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), Ricardo Antoní Rodrigues, do Poder Legislativo Municipal, Edmar Nunes Ferreira, Clubes de Serviços de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, Álvaro Novaes Costa, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio e Michele Adriana Marcos Zani, da Associação Defensora dos Animais de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário “Ad hoc”, redigi e lavrei a presente Ata, em trze (13) páginas, numeradas de um a treze (1 a 13), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, dez de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário Ad hoc
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Gisely Regina de Oliveira –
Diretora de Áreas Verdes
Plenária dos Conselhos Comunitários

- Stº PM Miqueas Bernardino Ferreira de Oliveira -
Polícia Militar do Meio Ambiente

- Andréa Luzia de Faria Oliveira –
Associação Comercial de Patrocínio

- Ana Cecília Ferreira Clemens -
Conselho Regional de Engenharia

- José Queiroz de Magalhães –
Secretaria Municipal de Agricultura

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- Luiz Fernando Silva -
Departamento Água e Esgoto de Patrocínio

- Ediram Rodrigues Quaresma -
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio

- Wender Carlos Queiroz -
Superintendência Regional de Ensino

- Bruno Pereira Diniz -
Centro Universitário do Cerrado

- João de Melo -
Associação Cerrado Vivo